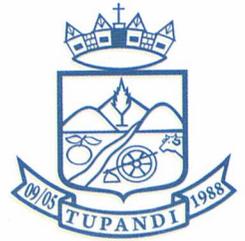




## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 009/2025 TUPANDI, 01 DE JANEIRO DE 2025.

#### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, permitida prorrogação por igual ou menor período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Estatutário, conforme segue:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Salário</b>
03	Auxiliar de Atendente educação	40 horas semanais	R\$ 1.700,00

**§ 1º** Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

**§ 2º** Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

**I** - Vencimento mensal conforme tabela acima;

**II** - Férias e 13º proporcionais;

**III** - Inscrição em sistema oficial de previdência social;

**IV** - Vale alimentação;

**V** - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

**VI** - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

**Art. 2º** A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, aumento concedido aos servidores municipais.

**Art. 3º** As atribuições da função referida são as constantes no anexo desta Lei.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### ANEXO ÚNICO

### AUXILIAR ATENDENTE DE EDUCAÇÃO

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Auxiliar no atendimento às crianças da educação, tanto infantil e fundamental, bem como, junto ao projeto CAE (Centro de Atividades Extracurriculares);

Descrição analítica: Executar trabalhos auxiliares com crianças da educação infantil e fundamental, bem como, junto ao projeto CAE (Centro de Atividades Extracurriculares). Preparar alimentação para as crianças; trocar de roupa; brincar com as crianças; dar colo; acompanhar na recreação e na hora do descanso; administrar os remédios prescritos e acompanhar o controle da vacina; encaminhar ao médico quando necessário; dar banho quando preciso e efetuar outras atividades afins.

Condições de trabalho:

Geral: carga horária semanal de 40 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados.

Requisitos para provimento:

Idade: de 18 anos completos

Instrução: Ensino fundamental completo

Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 009/2025 que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Executivo Municipal realizou concurso público para cargos de monitor e auxiliar de educação infantil, porém os aprovados foram chamados e, persiste a necessidade de profissionais para auxiliar professores, monitores e auxiliar de educação no atendimento das crianças que frequentem as escolas de educação infantil e Centro de Atividades Extracurriculares.

Nos cargos de Monitor a exigência para ingresso é ensino médio completo, assim, como no cargo de auxiliar de educação infantil. E, notou-se que a escolaridade exigida vem sendo um dos fatores que dificulta o número de candidatos tanto em processos seletivos como no concurso público.

O cargo de atendente está em extinção conforme prevê a Lei Municipal nº 771/2007.

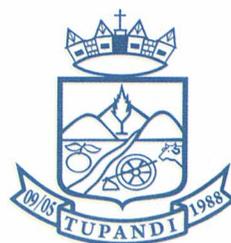
Portanto, entende-se necessário criar uma função pública para que se possa contratar emergencialmente auxiliares de atendente de educação que venham a desempenhar funções como preparar alimentação para as crianças; trocar de roupa; brincar com as crianças; dar colo; acompanhar na recreação e na hora do descanso; ministrar os remédios prescritos e acompanhar o controle da vacina; encaminhar ao médico quando necessário; dar banho quando preciso e efetuar outras atividades afins com crianças da educação infantil e fundamental, bem como, junto ao projeto CAE (Centro de Atividades Extracurriculares) e contra turno escolar.

Há necessidade URGENTE da aprovação do presente Projeto de Lei com vistas a garantir iniciar, de forma imediata, o processo seletivo para contratação



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



dos profissionais garantindo que haja profissionais suficientes para iniciarmos o ano letivo junto as escolas de infantil e fundamental, bem como, junto ao projeto CAE (Centro de Atividades Extracurriculares).

Requeremos, pois, que seja o presente Projeto encaminhado votação dos Nobres Edis desta Casa legislativa e contamos com pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.

  
**PAULINHO LUDWIG**  
Prefeito Municipal